



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Prorrogação da Jornada de Trabalho denominado dia "D Compras" 2014**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente AQUILINO RODRIGUES, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, representado pelo seu presidente GUIDO RIFFEL, e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS representado pelo seu presidente JANIO EUSTÁQUIO PEREIRA, firmam o presente ACORDO CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO para prorrogação da Jornada de Trabalho, no município de CAMPOS NOVOS, nos sábados DENOMINADOS DIA "D COMPRAS" para o ano de 2014.

**= PRIMEIRA =**

**LOJAS:** Os estabelecimentos Comerciais de Campos Novos representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado dia "D".

<b>Dia: 08 / 02 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 08 / 03 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 05 e 19 / 04 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 03 e 10 / 05 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 07 / 06 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 05 / 07 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 09 / 08 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 06 / 09 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 11 / 10 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>
<b>Dia: 08 / 11 / 2014</b>	<b>08:00</b>	<b>às</b>	<b>16:00 horas</b>

**Obs:** O fechamento ao meio dia dos dias "D" é facultativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS DEMAIS SÁBADOS NÃO ESPECIFICADOS NO ACORDO FICAM VEDADOS A SUA ABERTURA



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D' oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### =SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), conforme Cláusula nº 17 da Convenção Coletiva de Trabalho, sobre o salário no mês percebido pelo empregado, não podendo ser compensadas.

As empresas poderão fazer escala de revezamento com seus funcionários.

### = TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

### = QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

### = QUINTA =

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (30min) para o empregado fazer sua refeição, nos dias da prorrogação paga pela empresa.

### = SEXTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

### = SÉTIMA =

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 01 (um) salário normativo por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal.

### = OITAVA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **08/02 à 08/11/2014**, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Campos Novos (SC), 08 de Fevereiro de 2014.

**AQUILINO RODRIGUES**

Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

**GUIDO RIFFEL**

Presidente do Sindicato Varejista  
De Campos Novos.

**JÂNIO EUSTAQUIO PEREIRA**

Presidente do CDL